



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIV EDIÇÃO EXTRA Nº 82-A

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2025

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	9	
Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência.....		10	

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.741, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 18.200.000,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito adicional, no valor de R\$ 18.200.000,00, com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 14.100.000,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III; e

II - crédito especial, no valor de R\$ 4.100.000,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º desta Lei será financiado pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								13.000.000
<b>PROJETOS</b>									
17 512	6209 7006	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							2.400.000
17 512	6209 7006 6033	(**) MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB- DF ENTORNO SISTEMA MELHORADO(UNIDADE)1	95						
				I	4	0	0	1898.510	2.400.000
17 512	6209 7012	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							10.600.000
17 512	6209 7012 6024	(**) MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CAESB- DF ENTORNO SISTEMA MELHORADO(UNIDADE)1	95						
				I	4	0	0	1898.510	10.600.000
8209	INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								1.100.000
<b>PROJETOS</b>									
17 512	8209 3995	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS							1.100.000
17 512	8209 3995 0002	(**) DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS-CAESB-DISTRITO FEDERAL PROGRAMA REALIZADO(UNIDADE)1	99						
				I	4	0	0	1898.510	1.100.000
TOTAL - INVESTIMENTO									14.100.000
TOTAL - GERAL									14.100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209		INFRAESTRUTURA							2.100.000
<b>PROJETOS</b>									
23 451	6209 1948	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF							2.100.000
23 451	6209 1948 0002	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF - TERRACAP - PLANO PILOTO PROGRAMA REALIZADO(UNIDADE)0	1						2.100.000
				I	4	0	0	1898.510	2.100.000
6216		MOBILIDADE URBANA							2.000.000
<b>PROJETOS</b>									
23 451	6216 5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO							2.000.000
23 451	6216 5902 7785	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL VIADUTO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0	99						2.000.000
				I	4	0	0	1898.510	2.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									4.100.000
TOTAL - GERAL									4.100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209		INFRAESTRUTURA							14.100.000
<b>PROJETOS</b>									
17 512	6209 1827	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA							9.400.000
17 512	6209 1827 0001	(**) EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB- DF ENTORNO SISTEMA EXPANDIDO(UNIDADE)1	95						9.400.000
				I	4	0	0	1898.510	9.400.000
17 512	6209 1832	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							4.700.000
17 512	6209 1832 0001	(**) EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CAESB- DF ENTORNO SISTEMA EXPANDIDO(UNIDADE)1	95						4.700.000
				I	4	0	0	1898.510	4.700.000
TOTAL - INVESTIMENTO									14.100.000
TOTAL - GERAL									14.100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA  
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO IV

R\$ 1,00

ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							4.100.000
<b>PROJETOS</b>									
23 451	6207 1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS							4.100.000
23 451	6207 1302 0003	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS - DISTRITO FEDERAL FEIRA CONSTRUÍDA(METRO QUADRADO)	99						4.100.000
				I	4	0	0	1898.510	4.100.000
TOTAL - INVESTIMENTO									4.100.000
TOTAL - GERAL									4.100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 7.742, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.500.000,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2025 (Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024), crédito especial, no valor de R\$ 1.500.000,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei será financiado pela anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 2000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 2101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8231		CONTROLE EXTERNO - GESTÃO E MANUTENÇÃO							1.500.000
<b>PROJETOS</b>									
01 032	8231 3903	REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS							1.500.000
01 032	8231 3903 9702	REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	1						1.500.000
				F	4	90	0	1501.100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 2000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 2101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8231		CONTROLE EXTERNO - GESTÃO E MANUTENÇÃO							1.500.000
<b>PROJETOS</b>									
01 032	8231 3086	AMPLIAÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS							1.500.000
01 032	8231 3086 0006	AMPLIAÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	1						1.500.000
				F	4	90	0	1501.100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 47.650, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 24.088.178,00 (vinte e quatro milhões, oitenta e oito mil, cento e setenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b", da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00431-00016285/2025-41, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 24.088.178,00 (vinte e quatro milhões, oitenta e oito mil, cento e setenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 - Ordinário não vinculado.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

R\$ 1,01

RECEITA					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIA
CRÉDITO SUPLEMENTAR					SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTE
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1113.03.11	1500.100	24.088.178		24.088.178
2025AC00354				TOTAL	24.088.178

ANEXO II

R\$ 1,01

DESPESA							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIA
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO							SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTE
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						24.088.178	
08.244.6228.4272 CONCESSÃO DO PROGRAMA SOCIAL CARTÃO PRATO CHEIO							
Ref.026482 0001 CONCESSÃO DO PROGRAMA SOCIAL CARTÃO PRATO CHEIO-DISTRITO FEDERAL							
BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0							
2025AC00354	99	33.90.48	0	1500.100	24.088.178	TOTAL 24.088.178	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 47.651, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b", da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 04026-00034988/2025-11, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recurso 100 - Ordinário não vinculado.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

R\$ 1,00

RECEITA					ORÇAMENTO FISCAL
CRÉDITO SUPLEMENTAR					SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1114.50.11	1500.100	3.500.000		3.500.000
2025AC00356				TOTAL	3.500.000

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
640101/00001 64101 SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						3.500.000		
06.422.6217.2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS								
Ref.020796 0002 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS-SEAP-DISTRITO FEDERAL								
SENTENCIADO ASSISTIDO (UNIDADE) 0								
	99	33.90.39	0	1500.100	3.500.000			
2025AC00356					<b>TOTAL</b>	3.500.000		

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

#### DECRETO Nº 47.652, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 40.569, de 27 de março de 2020, que “Regulamenta a prestação de serviços de cemitério de que trata a Lei nº 2.424, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre a construção, o funcionamento, a utilização, a administração, a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Distrito Federal.”

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 40.569, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### “CAPÍTULO IX-A – DO RECADASTRAMENTO DE SEPULTURAS

Art. 34-A Os titulares do direito de uso de sepulturas onerosas concedidas anteriormente a 10 de abril de 2002 devem realizar o recadastramento dessas sepulturas junto à administração do respectivo cemitério, no prazo de 6 meses, contados da publicação de edital de chamamento público, com ampla divulgação nos meios oficiais e em veículos de comunicação de grande circulação.

§ 1º O recadastramento tem por finalidade a atualização dos dados cadastrais dos titulares, a regularização da documentação do direito de uso e a verificação da condição de ocupação da sepultura.

§ 2º O edital de chamamento público deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a relação das sepulturas sujeitas ao recadastramento;
- II - os documentos exigidos para o recadastramento;
- III - os canais disponíveis para atendimento ao público, inclusive eletrônicos e presenciais; e
- IV - a possibilidade de representação por procurador com poderes específicos.

§ 3º A não realização do recadastramento no prazo estabelecido enseja a instauração de processo administrativo regular, no qual devem ser assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa e a intimação pessoal, sempre que possível, ou por edital, conforme previsto na Lei nº 9.784/1999.

§ 4º Verificada a inércia do titular e sua inadimplência, e após a observância do devido processo legal, o direito de uso da sepultura será declarado extinto por decisão motivada da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 5º A extinção do direito de uso implica a exumação dos restos mortais ali depositados, observando-se os seguintes procedimentos:

- I - publicação prévia de aviso específico no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação;
- II - registro e recolhimento dos despojos mortais em ossário coletivo pelo prazo mínimo de 5 anos, com possibilidade de reivindicação pelos familiares a qualquer tempo nesse período; e
- III - esgotado o prazo previsto no inciso II, sem manifestação dos interessados, os despojos poderão ser incinerados, em conformidade com as prescrições da vigilância sanitária, independentemente de novo chamamento ou edital.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 2025  
 136º da República e 66º de Brasília  
 IBANEIS ROCHA

#### DECRETO Nº 47.653, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Política Distrital de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de Pessoas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de Pessoas, que estabelece os princípios, diretrizes e ações nos Eixos da Prevenção, do Enfrentamento, da Proteção e da Assistência às Vítimas, Familiares e Núcleo Íntimo de Pessoas Desaparecidas, e das Tecnologias aplicadas ao desaparecimento de pessoas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A Política Distrital de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de Pessoas fundamenta-se na Constituição Federal e nas normas de Direito Internacional sobre Direitos Humanos, as quais o Brasil tenha ratificado, em especial a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado, ratificada pelo Decreto nº 8.767, de 11 de maio de 2016, e pela Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, considera-se pessoa desaparecida todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua localização e identificação tenham sido confirmadas por meios físicos ou científicos.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

##### Seção I

##### Dos Princípios

Art. 4º São princípios da Política Distrital de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de Pessoas:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - não discriminação;
- III - prioridade na busca e na localização de pessoas desaparecidas com caráter de urgência pelo poder público;
- IV - proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas;
- V - proteção integral e prioritária à criança, ao adolescente, ao idoso, às mulheres em situação de risco, às pessoas com deficiência e às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- VI - respeito aos Direitos Humanos; e
- VII - continuidade na busca da pessoa desaparecida até a localização física ou científica.

##### Seção II

##### Das Diretrizes

Art. 5º A Política Distrital de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de Pessoas possui as seguintes diretrizes:

- I - participação e articulação de órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e da sociedade civil na formulação, definição e no controle das ações da política pública de que trata este Decreto;

- II - fomento à cooperação nacional e internacional, com garantia de acesso amplo e adequado às informações acerca do desaparecimento de pessoas, em diferentes mídias e estabelecimento de canais de diálogo;
- III - cooperação com os entes federados nas relações intergovernamentais e interestoriais em razão da transversalidade desta política pública;
- IV - estruturação da Rede Integrada de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de Pessoas - RIDESAP, envolvendo as esferas de governo e organizações da sociedade civil;
- V - fortalecimento da parceria com municípios e estados que compõem a Rede Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE nas ações de prevenção, atenção aos familiares e núcleo íntimo, às pessoas desaparecidas, e à repressão ao desaparecimento de pessoas, preservada a autonomia administrativa das unidades envolvidas;
- VI - proteção e atendimento da pessoa desaparecida até sua reintegração ao núcleo familiar e/ou informação da sua localização;
- VII - incentivo e realização de pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico que auxiliem e contribuam para a elucidação dos casos de desaparecimento até a localização/identificação da pessoa desaparecida;
- VIII - formação e capacitação permanente dos agentes públicos;
- IX - disponibilização e divulgação de informações contendo dados básicos das pessoas desaparecidas por meio dos veículos de comunicação e outras plataformas, mediante autorização dos responsáveis no caso de crianças e adolescentes desaparecidos, e, nos demais casos, com a autorização de um membro do núcleo íntimo;
- X - instituição de políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao desaparecimento de pessoas e atenção às vítimas e seus familiares;
- XI - promoção de meios de acesso rápido da população a informações sobre os casos de desaparecimento e instrumentos de auxílio à localização, resguardadas de sigilo previstas em lei; e
- XII - fomento à escuta humanizada dos familiares e declarantes com a promoção de respostas integradas às múltiplas necessidades surgidas a partir dos desaparecimentos das pessoas.

CAPÍTULO III  
DA GOVERNANÇA  
Seção I

Da Autoridade Central Estadual

Art. 6º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF desempenha a função de Autoridade Central Estadual, prevista no inciso IV do art. 2º da Lei nº 13.812, de 2019, a quem compete:

- I - consolidar informações em nível distrital, relacionadas à Política Distrital de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de Pessoas;
- II - definir as diretrizes de busca de pessoas desaparecidas em âmbito distrital;
- III - coordenar as ações de cooperação operacional entre os órgãos de segurança pública;
- IV - articular-se com as autoridades centrais estaduais, federal, órgãos e entidades do Distrito Federal;
- V - elaborar os relatórios mensal e anual de estatísticas, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 13.812, de 2019;
- VI - implementar, coordenar e atualizar de forma integrada o Cadastro Distrital de Pessoas Desaparecidas;
- VII - definir os agentes distritais responsáveis pela emissão de alertas urgentes sobre o desaparecimento de pessoas pelo Sinal de Busca Imediata;
- VIII - implementar ações de sensibilização e capacitação dos servidores para atendimento sobre a temática do desaparecimento de pessoas;
- IX - propor ações integradas em medidas de prevenção, enfrentamento e assistência às vítimas do desaparecimento de pessoas;
- X - propor a realização de estudos e pesquisas;
- XI - implementar outras ações necessárias para a execução da política.

§ 1º A confecção do relatório estatístico previsto no inciso V pode ser realizado em integração com os órgãos e instituições participantes da Política Distrital de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de Pessoas.

§ 2º Para cumprimento do parágrafo anterior, as informações necessárias para confecção dos relatórios devem ser enviadas pelos órgãos e entidades participantes à SSP/DF, até o 5º dia útil do mês.

§ 3º Os relatórios estatísticos devem contemplar as seguintes informações:

- I - número total de pessoas desaparecidas e localizadas;
- II - categorização específica do número de crianças e adolescentes desaparecidos e localizados;
- III - categorização específica do número de idosos, pessoas com deficiência e mulheres desaparecidas e localizadas;
- IV - quantidade de casos solucionados;
- V - causas dos desaparecimentos solucionados; e
- VI - demais dados necessários para análise do fenômeno do desaparecimento.

§ 4º A cooperação operacional de que trata o inciso III do caput dar-se-á com o compartilhamento de informações e integração de sistemas de informação entre órgãos e entidades distritais, estaduais e federais, com a finalidade de unificar e aperfeiçoar o sistema de busca, identificação e localização de pessoas desaparecidas.

Seção II

Dos Integrantes da Política Distrital de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de Pessoas

Art. 7º A SSP/DF é a coordenadora da rede de proteção, de articulação, de monitoramento social da implementação e de avaliação das ações da Política Distrital de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de Pessoas, que deve promover articulação com diversos atores governamentais e com a sociedade civil para o devido controle e governança.

Art. 8º Fica instituída a Rede Integrada de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de Pessoas - RIDESAP, envolvendo as esferas de governo e organizações da sociedade civil, composta por instituições públicas, tais como Defensoria Pública e Conselhos Tutelares, e instituições privadas nas áreas de segurança pública, de assistência social, de direitos humanos e defesa da cidadania, dos institutos de identificação, de medicina legal e de criminalística, de saúde, dentre outros.

§ 1º Serão convidados a participarem da RIDESAP, representantes das seguintes instituições:

- I - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- II - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- III - Conselhos de direitos com foco em segmentos populacionais vulneráveis, e outros que auxiliarem no propósito definido nesta Política.

§ 2º Serão convidados a participarem das ações da política pública de que trata este Decreto e da RIDESAP, de que trata o inciso IV do art. 5º deste Decreto, os representantes de órgãos e/ou entidades dos estados e municípios que compõem a RIDE.

§ 3º As instituições participantes da rede prevista no caput atuarão no âmbito de suas respectivas competências, de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e diretrizes dessa política.

Art. 9º Cabe à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal dispor sobre o funcionamento e coordenar os trabalhos da RIDESAP.

Art. 10. A Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal pode criar grupos de trabalho para o estudo de temas específicos da política de pessoas desaparecidas.

CAPÍTULO IV  
DOS EIXOS  
Seção I

Da Prevenção

Art. 11. A prevenção ao desaparecimento de pessoas dar-se-á por meio:

- I - da implementação de medidas de articulação e de relações de cooperação integradas e interestoriais;
- II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens, a serem divulgadas de forma ampla nos veículos de comunicação e redes sociais, visando à conscientização da sociedade sobre todas as modalidades do desaparecimento, bem como incentivar a coleta de perfis genéticos e materiais biométricos que auxiliem nas buscas, localização, identificação e na efetivação dos sistemas de monitoramento, de alertas e sinais;
- III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil;
- IV - de incentivo a projetos de prevenção ao desaparecimento e ao tráfico de pessoas;
- V - do compartilhamento dos sistemas de identificação de pessoas e do Cadastro Distrital e Nacional de Pessoas Desaparecidas entre todos os órgãos de segurança pública do Distrito Federal.
- VI - da identificação de todas as pessoas, e pela expedição da Carteira de Identidade desde o nascimento;

VII - do fortalecimento das redes de proteção e de enfrentamento ao desaparecimento;

VIII - de promover a produção de conhecimento, da pesquisa e da avaliação dos resultados da Política Distrital de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de Pessoas;

IX - de capacitação dos agentes públicos e demais profissionais envolvidos na temática, visando melhorar as ações de prevenção, busca, localização, investigações e assistência às vítimas e seus familiares ou núcleo íntimo.

#### Seção II Do Enfrentamento

Art. 12. O enfrentamento ao desaparecimento de pessoas dar-se-á por meio:

I - da integração de políticas e ações de repressão aos crimes eventualmente correlatos ao desaparecimento de pessoas e consequente responsabilização dos seus autores;

II - do fortalecimento da atuação em áreas ou regiões de maior incidência;

III - de protocolos, com a implementação de sistemas de alertas e sinais de busca e localização, em especial nas primeiras horas, no âmbito do Distrito Federal e regiões limítrofes, mediante convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica;

IV - da promoção de ações de enfrentamento ao desaparecimento de pessoas no Distrito Federal, em parceria com outras Secretarias de Estado e com Organizações da Sociedade Civil; e

V - da divulgação dos registros de desaparecimentos e de localização.

Parágrafo único. A divulgação que se refere o inciso V deste artigo é de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em colaboração com a Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - Secom, como órgão interlocutor junto às mídias sociais e de comunicação.

Art. 13. A busca e a localização de pessoas desaparecidas são consideradas prioridade e têm caráter de urgência pelo Poder Público, devendo ser realizadas preferencialmente pelos órgãos de segurança pública em colaboração com a RIDESAP, sendo obrigatória a cooperação operacional, inclusive por meio do Cadastro Distrital e Nacional de Pessoas Desaparecidas.

Art. 14. Os órgãos de segurança pública, ao serem informados ou notificados do desaparecimento de uma pessoa, devem imediatamente acionar a RIDESAP e adotar as providências para o início das buscas, registro, investigação e localização.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal pode desenvolver protocolos específicos para os sistemas de alertas e sinais de busca e localização, mediante articulação junto aos diversos órgãos atuantes na RIDESAP.

Art. 15. O desaparecimento de uma pessoa deve ser comunicado à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF para lavratura do Boletim de Ocorrência, o qual será incluído automaticamente no Cadastro Distrital de Pessoas Desaparecidas.

Art. 16. Os agentes públicos dos órgãos e entidades de segurança pública, ao serem informados ou notificados do desaparecimento de uma pessoa, devem adotar, de imediato, todas as providências visando à comunicação dos fatos às demais autoridades competentes.

§ 1º A notificação a que se refere o caput deste artigo é imediatamente comunicada ao Cadastro Distrital e ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, que devem ser atualizados a cada nova informação.

§ 2º Nos casos de desaparecimento, além das providências referidas no caput deste artigo, devem ser iniciadas as buscas e a investigação após a lavratura do Boletim de Ocorrência pela PCDF e a notificação aos órgãos e entidades de segurança pública, que deverão acionar a RIDESAP, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

§ 3º A comunicação do desaparecimento de pessoas deve ocorrer de forma integrada junto às rodoviárias, aeroportos, Polícia Rodoviária, Polícia Federal, e companhias de transporte interestaduais e internacionais, mídias e setor privado, e demais integrantes da rede de busca e localização de pessoas desaparecidas.

Art. 17. Para efeito de disponibilização e divulgação do desaparecimento de pessoas, a SSP/DF, ou seus órgãos de segurança vinculados, devem fazer a imediata comunicação aos órgãos de imprensa, mídias sociais e em outros meios de comunicação para a mais ampla divulgação do desaparecimento.

Art. 18. Os casos de progressão de idade do desaparecido são incluídos no banco de informações públicos de forma a facilitar a busca e localização da pessoa desaparecida.

Art. 19. Nos casos de localização de corpos não identificados, os registros fotográficos devem compor uma base de informações para auxílio à busca por pessoas desaparecidas.

Art. 20. Devem ser estabelecidos critérios de prioridade dos registros de desaparecimento que ponham em risco a vida e o bem-estar da pessoa desaparecida, independentemente da sua condição.

Art. 21. A autoridade policial competente deve dar prioridade tão logo seja efetivada a notícia do desaparecimento de criança, adolescente, idoso ou pessoa de qualquer idade, pessoa com deficiência física, mental e sensorial, ou que haja suposto risco imediato à vida e à integridade física.

Art. 22. O Disque Denúncia da Polícia Civil (197) e o Centro de Operações da Polícia Militar (190) recebem as informações que possam levar a localização de pessoas desaparecidas.

§ 1º O agente público que receber informação ou notificação do desaparecimento de criança, adolescente, idoso ou pessoa de qualquer idade, pessoa com deficiência física, mental e sensorial, ou que haja suposto risco imediato à vida e à integridade física, comunica ao Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB da SSP (190 ou 197), ou outro que venha lhe substituir, de forma imediata.

§ 2º O agente público responsável pelo recebimento da informação deve obedecer os protocolos conjuntos elaborados pela SSP/DF.

Art. 23. Uma vez iniciadas as investigações e as buscas, em nenhuma hipótese dar-se-á a sua interrupção, a qual somente ocorre após a localização da pessoa.

§ 1º Considera-se investigação em andamento enquanto houver registro de desaparecimento de pessoa ativo.

§ 2º Enquanto não houver o registro da localização da pessoa deve haver a manutenção do registro do desaparecimento no Cadastro Distrital de Pessoas Desaparecidas, bem como a integração permanente entre os sistemas de buscas e divulgação da fotografia da pessoa desaparecida nos meios previstos neste Decreto.

Art. 24. Ocorrendo a localização e a devida identificação da pessoa tida como desaparecida, é realizado o registro de localização.

§ 1º Serão adotadas providências no sentido de divulgação da localização em todos os meios de comunicação, inclusive no Cadastro Distrital e Nacional de Pessoas Desaparecidas, encerrando-se as buscas.

§ 2º Os familiares ou núcleo íntimo da pessoa desaparecida devem informar à autoridade policial, mediante Boletim de Ocorrência, a ser lavrado pela PCDF, assim que souberem da localização.

§ 3º A localização de pessoa maior e capaz que decidir não contatar o declarante do desaparecimento ou qualquer familiar, será encaminhado aos órgãos policiais competentes para tomarem ciência da condição de desaparecido, dando-se baixa no registro.

§ 4º Deve ser respeitada a decisão da pessoa localizada, de que trata o § 3º, devendo ser informado aos familiares ou declarante do desaparecimento sobre a localização bem-sucedida.

#### Seção III

##### Da Proteção e Assistência Humanizada às Pessoas Desaparecidas, Familiares e Núcleo Íntimo

Art. 25. A proteção e a assistência humanizada às pessoas desaparecidas, familiares ou núcleo íntimo compreende:

I - assistência jurídica, social, psicológica, material, assistencial, de trabalho e emprego, de saúde básica às vítimas diretas e indiretas do desaparecimento de pessoas;

II - acolhimento das pessoas vivas não identificadas, familiares ou integrantes do núcleo íntimo do desaparecido em abrigo provisório;

III - reinserção social com a garantia de acesso à educação, cultura, formação profissional e ao trabalho às pessoas desaparecidas, familiares ou declarante do desaparecimento;

IV - reinserção familiar e comunitária de crianças, adolescentes e adultos que foram vítimas de desaparecimento;

V - proteção da intimidade e da identidade das pessoas desaparecidas, familiares ou núcleo íntimo;

VI - prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais;

VII - informação sobre procedimentos administrativos e judiciais;

VIII - oferta de serviço de identificação e localização de pais, parentes, responsáveis ou da própria pessoa desaparecida; e

IX - atendimento prioritário nos órgãos de segurança pública preventivos e repressivos em razão da situação emergencial.

Art. 26. Havendo ou não o retorno, ou a localização da pessoa tida como desaparecida, os órgãos da rede de proteção ao desaparecimento, sempre que necessário, devem encaminhar os familiares ou o núcleo íntimo, ou a pessoa desaparecida, quando reencontrada, aos serviços disponibilizados de assistência de saúde, psicossocial e jurídico realizados pelo Estado para os devidos atendimentos.

#### Seção IV Da Tecnologia

Art. 27. São utilizados quaisquer meios de busca, localização e identificação, como sistemas de monitoramento, tecnologia de reconhecimento multibiométrico e bancos de dados.

Parágrafo único. Cabe à SSP/DF formalizar parcerias com o setor privado para difundir os sistemas e sinais de busca e localização de pessoas desaparecidas, podendo utilizar imagens de câmeras privadas instaladas em áreas públicas, mediante acordo específico ou nos casos de investigações em andamento.

Art. 28. O Cadastro Distrital de Pessoas Desaparecidas, com o objetivo de implementar e dar suporte à política de que trata este Decreto, nos termos da Lei nº 13.812, de 2019, é composto por:

I - banco de informações públicas, de livre acesso por meio da rede mundial de computadores, com informações sobre as características físicas das pessoas desaparecidas, fotos e outras informações úteis para sua identificação sempre que não houver risco para a vida da pessoa desaparecida;

II - banco de informações sigilosas, destinado aos órgãos de segurança pública, com registros padronizados de cada ocorrência e com o número do boletim de ocorrência, que deve estar relacionado ao número do inquérito policial, e informações sobre as características físicas das pessoas desaparecidas, fotos, contatos dos familiares ou dos responsáveis pela inclusão dos dados da pessoa desaparecida no cadastro e qualquer outra informação relevante para sua pronta localização; e

III - banco de informações sigilosas, destinado aos órgãos de segurança pública, que deve conter informações genéticas e não genéticas das pessoas desaparecidas e de seus familiares, destinado exclusivamente a encontrar e a identificar a pessoa desaparecida.

§ 1º O banco de informações públicas deve conter:

I - a descrição da pessoa desaparecida com o nome;

II - informações quanto:

a) à data de nascimento e idade atualizada;

b) ao sexo, cor de pele, olhos e cabelo, altura e peso;

c) às características das vestimentas, quando do desaparecimento; e

d) a eventuais sinais particulares, tais como cicatrizes, queimaduras e tatuagens.

III - local e data do desaparecimento e outras informações julgadas pertinentes para a localização da pessoa desaparecida; e

IV - fotografia e a foto com progressão da idade.

§ 2º A SSP/DF implantará, coordenará e atualizará o Cadastro Distrital de Pessoas Desaparecidas em cooperação operacional e técnica com as instituições da RIDESAP, a União, os estados e municípios, além de outras instituições.

§ 3º As informações do cadastro podem ser inseridas pelos integrantes da rede integrada da política, e devem ser validadas pelas autoridades de segurança pública competentes.

Art. 29. O Cadastro Distrital de Pessoas Desaparecidas é integrado ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, à Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (Rede SINESP Infoseg), e demais sistemas de apoio à política instituída por este decreto.

Art. 30. Cabe à SSP/DF a coordenação das ações de que trata este Capítulo, em articulação com os órgãos e entidades que compõem a RIDESAP.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Plano Distrital de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de Pessoas, a ser instituído, deve conter, entre outros aspectos, estratégias, ações, metas, cronogramas e formas de organização, funcionamento, avaliação e controle de sua execução e outras informações essenciais para fins de implementação.

Parágrafo único. O Plano Distrital da Política Distrital de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de Pessoas previsto no caput deste artigo constitui a base de informações para avaliação periódica de resultados da Política instituída por este Decreto.

Art. 32. Para consecução dos objetivos da Política Distrital de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de Pessoas, podem ser firmadas parcerias, convênios ou termos de cooperação com a União, estados, municípios, universidades e laboratórios públicos e privados, organizações não-governamentais, setor privado, organismos internacionais, unidades consulares e organizações da sociedade civil, dentre outros.

Art. 33. Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a Semana de Mobilização Distrital para Busca e Defesa da Criança Desaparecida, a ser realizada na última semana do mês de maio, e o Dia Distrital das Crianças Desaparecidas, no dia 25 de maio, de cada ano, devendo-se realizar campanhas nessas datas, a fim de promover sensibilização, divulgação e visibilidade da temática de desaparecimento de pessoas.

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidos na Política Distrital de Atenção Humanizada ao Desaparecimento de Pessoas.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

#### DECRETO Nº 47.654, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Designa e dispensa membros para compor o Comitê de Investimentos e Análise de Riscos - CIAR do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 8º, caput, do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, DECRETA:

Art. 1º DISPENSAR MARCO ANTÔNIO LIMA LINCOLN, matrícula 0046341-8, da Função de Membro do Comitê de Investimentos e Análise de Riscos - CIAR, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, referente ao Assento nº 7, do Anexo Único, como representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º DESIGNAR FELIPE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 187368-7, para a Função de Membro do Comitê de Investimentos e Análise de Riscos - CIAR, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, referente ao Assento nº 7, do Anexo Único, como representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 3º Os membros, obedecida a respectividade, serão reunidos em assentos no Comitê de Investimentos e Análise de Riscos - CIAR, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, ficando consolidada a atual composição do referido comitê na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal poderão participar do CIAR como convidados, com um representante de cada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

#### ANEXO ÚNICO

ASSENTO	MEMBRO	ÓRGÃO DO GOVERNO
1	RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF
2	PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF
3	THIAGO MENDES RODRIGUES	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF
4	RAMON ESTEVÃO CORDEIRO	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF
5	MÁRCIO AUGUSTO ALMEIDA	Casa Civil do Distrito Federal
6	AMIM MACEDO QUEIROZ	Casa Civil do Distrito Federal
7	FELIPE RODRIGUES DA SILVA	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
8	ALEXANDRE DE ARAÚJO MARTINS	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

## DECRETO Nº 47.655, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Vice-Governadoria e da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04011-00002361/2025-70, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Vice-Governadoria e da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Vice-Governadoria os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Vice-Governadoria, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.655, de 02 de setembro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 30000125) - SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DAS MULHERES - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 30000126)

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.655, de 02 de setembro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - VICE-GOVERNADORIA - ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS - Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE ASSUNTOS RURAIS - Assessor Especial, CNE-07, 01.

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

## DECRETOS DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, IVANILDA MARIA DE ARAUJO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 30000125, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SILVANA AMARAL GOMES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 30000126, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR SILVANA AMARAL GOMES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Relações Públicas, da Vice-Governadoria.

NOMEAR IVANILDA MARIA DE ARAUJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Assuntos Rurais, da Vice-Governadoria.

EXONERAR JEFFERSON LUIZ D'AVILA DE OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 05002990, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR HENRIQUE DIAS BRAÚNA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 05002990, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Casa Civil do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 05 de agosto de 2025, publicado na Edição Extra nº 145, de 05 de agosto de 2025, página 15, o ato que nomeou ROSSINI DIAS DE SOUZA, matrícula 46.180-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00704757, de Gerente, da Gerência de Negociação e Cessão de Créditos, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR DANNER ROGÉRIO MARTINS MOREIRA DE BARROS, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 108.999-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00704757, de Gerente, da Gerência de Negociação e Cessão de Créditos, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 05 de agosto de 2025, publicado na Edição Extra nº 145, de 05 de agosto de 2025, página 15, o ato que nomeou RUBENS RORIZ DA SILVA, matrícula 110.501-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00704758, de Assessor Técnico, da Gerência de Negociação e Cessão de Créditos, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 46.217-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00704758, de Assessor Técnico, da Gerência de Negociação e Cessão de Créditos, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 05 de agosto de 2025, publicado na Edição Extra nº 145, de 05 de agosto de 2025, página 15, o ato que nomeou JULIO BREVES DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 109.131-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00704759, de Chefe, do Núcleo da Transação Tributária, da Gerência de Negociação e Cessão de Créditos, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR JULIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 109.015-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00704759, de Chefe, do Núcleo da Transação Tributária, da Gerência de Negociação e Cessão de Créditos, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 46.217-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00704220, de Assessor Técnico, da Gerência de Previsão e Análise Fiscal, da Coordenação de Acompanhamento da Política Fiscal, da Subsecretaria de Acompanhamento Econômico, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR MARCIO LUIZ TORRES DE OLIVEIRA, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 92.334-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00704220, de Assessor Técnico, da Gerência de Previsão e Análise Fiscal, da Coordenação de Acompanhamento da Política Fiscal, da Subsecretaria de Acompanhamento Econômico, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR EVALDO GONÇALVES DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 02803308, de Assessor, da Coordenação de Inovação e Tecnologia, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL MONTEIRO DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 02803308, de Assessor, da Coordenação de Inovação e Tecnologia, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JEAN SEBASTIÃO VILAS BOAS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 06300252, de Diretor, da Diretoria de Agentes Auxiliares e Autenticação De Instrumentos Contábeis, da Coordenação de Registro Empresarial, da Secretaria-Geral, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF, a contar de 1º de setembro de 2025.

NOMEAR VIVIANNE BEATRIZ DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 06300252, de Diretor, da Diretoria de Agentes Auxiliares e Autenticação De Instrumentos Contábeis, da Coordenação de Registro Empresarial, da Secretaria-Geral, da Presidência, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 5º da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, resolve:

DESIGNAR LUANA MOREIRA DOS SANTOS para exercer a Função de Conselheira Titular, do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e os artigos 5º, 11 e 12 da Lei 5.244, de 16 de dezembro de 2013, resolve:

DISPENSAR JUDITH DA PAIXÃO VIEIRA da Função de Titular, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), como representante da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SM/DF).

DISPENSAR MARCOS NASCIMENTO GOMES da Função de 1º Suplente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), como representante da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SM/DF).

DISPENSAR NÍDIA TERESA RODRIGUES RIBEIRO da Função de 2º Suplente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), como representante da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SM/DF).

DESIGNAR MARCOS NASCIMENTO GOMES para exercer a Função de Titular, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), como representante da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SM/DF).

DESIGNAR CLEONICE PEREIRA PAIXÃO para exercer a Função de 1º Suplente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), como representante da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SM/DF).

DESIGNAR MARIA NEUZINETE ROCHA SILVA para exercer a Função de 2º Suplente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), como representante da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SM/DF).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão Judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no Processo 0700241-67.2024.8.07.0018, e conforme instrução disposta no Processo SEI-GDF 00020-00004674/2024-94, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a reserva de vaga, publicada no DODF nº 126, de 04 de julho de 2024, página 51, promovida em favor da candidata abaixo, para o cargo de Enfermeiro da Família e Comunidade, da carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 08, de 02 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018, e homologado mediante o Edital nº 46, de 26 de julho de 2018, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, conforme a seguir (cargo, lista de classificação, nome e classificação):

ENFERMEIRO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - Ampla Concorrência: LUANA OLIVEIRA NOGUEIRA, 830ª.

IBANEIS ROCHA

## SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de setembro de 2025

PROCESSO SEI: 04021-00000278/2025-29. Interessados: SELMA VIEIRA DE CARVALHO, ISABEL PEREIRA DE ABREU, EDILENE ALMEIDA PEREIRA, ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA SAMPAIO e IGOR CARVALHO. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o deslocamento dos servidores SELMA VIEIRA DE CARVALHO, matrícula 1.702.536-2, ANA ISABEL PEREIRA DE ABREU, matrícula 1.694.530-1, EDILENE ALMEIDA PEREIRA, matrícula 1.707.903-9, ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA SAMPAIO, matrícula 1.698.166-9 e IGOR CARVALHO, matrícula 1.702.593-1, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, a fim de participarem do XI Encontro Mundial da Deficiência Visual (World Blindness Summit)", no período de 01 a 06 de setembro de 2025, na cidade de São Paulo/SP, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe.

Após publicado, encaminhe-se à Casa Civil do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências pertinentes.

ALLISON DA COSTA DIAS

Substituto